



ASSESSORIA JURIDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: Processo Administrativo nº 2606006/2025 Inexigibilidade Nº 059/2025 Origem:
Comissão de Contratação

Objeto: Consiste na contratação de show artístico do cantor *Hernandes de Souza*, para a realização de apresentação musical na data de 05 de julho de 2025, durante festividade da festa de Santa Catarina de sena na comunidade do sítio Chapéu do município de MARTINS/RN

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO. ARTIGO 74, II, DA LEI Nº 14.133, DE 2021. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº14.133, DE 2021, , DECRETO Nº 005/2025; 007/2025; 008/2025. REGULARIDADE FORMAL DO PROCESSO.

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, II, da Lei nº 14.133, de 2021, que tem por objeto Consiste na contratação de show artístico do cantor *Hernandes de Souza*, para a realização de apresentação musical na data de 05 de julho de 2025, durante festividade da festa de Santa Catarina de sena na comunidade do sítio Chapéu do município de MARTINS/RN. No valor de R\$ 600,00.

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, protocolou o processo de inexigibilidade de licitação sob o número 2606006/2025

Os presentes autos encontram-se instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- documento de formalização de demanda;
- pesquisa de mercado;
- termo de referência;
- minuta do contrato;
- mapa comparativo de preços;
- justificativa do preço;
- declaração de previsão orçamentária;
- autorização da autoridade administrativa ;
- despacho com considerações a respeito da pesquisa de mercado;
- documentação referente à habilitação;
- divulgação da intenção de registro de preços;
- minuta da ata de registro de preços;
- parecer tecnico;

Por razões de economia processual, os documentos não mencionados no item anterior serão devidamente referenciados ao longo do parecer.

É o relatório.



ASSESSORIA JURIDICA

DA FUNDAMENTAÇÃO DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4º, da Lei nº 14.133. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

O presente parecer jurídico é elaborado em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Esta análise visa avaliar a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com foco nos requisitos e procedimentos legais estabelecidos pela referida legislação.

Conforme o Art. 53 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória do processo de contratação pública deve ser submetida a um controle prévio de legalidade. Esse controle é realizado por meio de uma análise jurídica detalhada, que tem como objetivo assegurar a conformidade do processo com os parâmetros legais.

A análise jurídica se baseia em critérios objetivos, considerando as prioridades e necessidades da Administração Pública. O processo de contratação deve ser transparente, com uma linguagem clara e acessível, permitindo que todos os interessados, incluindo a população, compreendam as razões e fundamentos da contratação direta por inexigibilidade.

No presente caso, destaca-se a necessidade de seguir rigorosamente os procedimentos previstos no Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que abrange, entre outros requisitos:

- 1) A formalização da demanda pela contratação do artista;
- 2) A apresentação do Termo de Referência;
- 3) A compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com as despesas a serem assumidas;
- 4) A comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação;
- 5) A justificativa da escolha do contratado e a análise da razoabilidade do preço.

Em especial, a contratação direta de artistas consagrados pela opinião pública ou crítica especializada está amparada pelo Art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Nesse sentido, a inexigibilidade de licitação para o show de **Hernandes de Souza**, encontra respaldo legal, considerando a contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo, e consagrado pela opinião pública local, para apresentação artística no carnaval possuindo notoriedade, o que justifica a escolha direta.



ASSESSORIA JURIDICA DA ANÁLISE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESÁRIO DO SETOR ARTÍSTICO

A contratação de artistas ou profissionais do setor artístico, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, requer uma análise jurídica criteriosa, especialmente quando se trata de inexigibilidade de licitação, como é o caso do show de **Hernandes de Souza**. A Lei, em seu Art. 74, Inciso II, permite a contratação direta de profissionais do setor artístico quando há inviabilidade de competição, ou seja, quando o artista é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Nesse sentido, o processo de contratação direta, quando realizado nos moldes da inexigibilidade de licitação, deve atender aos seguintes requisitos:

- 1) **Documentação de formalização da demanda:** O processo deve conter documentos que justifiquem a necessidade da contratação de show artístico do cantor **Hernandes de Souza**, para a realização de apresentação musical na data de 05 de julho de 2025, durante festividade da festa de Santa Catarina de Sena na comunidade do sítio Chapéu do município de MARTINS/RN
- 2) **Comprovação da exclusividade:** Comprovação da exclusividade: Conforme §2º do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, foi comprovado que a contratação será realizada por meio de representante exclusivo do artista **HERNANDES DE SOUZA**, é o único responsável pela gestão e administração de todas as atividades relacionadas à banda em todo o território nacional.
- 3) **Justificativa do preço:** A análise do preço proposto deve ser feita com base em comparações com eventos anteriores e outras contratações públicas do mesmo artista, observado ainda o painel de festejos do TCE/RN. No presente processo, foi apresentada uma proposta no valor de **R\$600,00** para a apresentação musical com duração de 2 horas, a ser realizada durante A festa de Santa Catarina de Sena de Martins/RN 2025. Este valor se mostra devidamente justificado com base nas notas fiscais apresentadas no processo, as quais comprovam o preço praticado pela banda em outros contratos com entes públicos e privados, tanto para eventos similares quanto para outras apresentações de grande porte, como shows carnavalescos e culturais.
- 4) **Razão da escolha do contratado:** A escolha da cantora **Hernani de Souza**, para a realização da apresentação musical durante Festa de Santa Catarina no município de Martins está amplamente fundamentada em sua consagração pela crítica especializada e pelo público, o que justifica a sua contratação direta, sem a necessidade de processo licitatório, em conformidade com o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Além de seu prestígio no meio artístico, a **Hernani de Souza**, possui material comprobatório da sua relevância, com diversos release de imprensa que evidenciam a trajetória e os sucessos da banda. No processo de contratação, consta, ainda, recortes e matérias publicadas pela mídia especializada, as quais destacam a qualidade das apresentações da banda e sua atuação em eventos de grande expressão, tanto no estado do Rio Grande do Norte quanto em outras localidades.
- 5) **Compatibilidade orçamentária:** A existência de dotação orçamentária e a previsão de recursos são essenciais para a realização da contratação. No presente caso, a Secretaria responsável comprovou a disponibilidade de recursos suficientes para custear todas as despesas relacionadas ao evento XVII Festival Gastronômico e Cultural de Martins/RN, incluindo o pagamento do cachê de **Hernani de Souza**, no valor de R\$600,00.
- 6) **Habilitação jurídica e fiscal do contratado:** Foram apresentados os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, incluindo certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas, contrato exclusividade do artista **Hernani de Souza** e demais documentos que atestam a habilitação jurídica e a regularidade fiscal do contratado, garantindo sua qualificação para a execução do serviço.

Diante do exposto, a análise jurídica conclui que o processo de contratação direta da **Hernani de Souza**, por inexigibilidade de licitação atende aos requisitos legais, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. A contratação

Rua Dr. Joaquim Inácio, nº 102, Centro, Martins/RN – CEP 59.800-000

Tel./fax: 84 3391-2245/2289 - CNPJ: 08.153.462/0001-50

E-mail: assejur@martins.rn.gov.br



ASSESSORIA JURIDICA

é legítima com base na inviabilidade de competição, visto que o artista é consagrado pelo público e possui representação exclusiva. Além disso, todos os documentos comprobatórios e justificativas foram devidamente apresentados e analisados, garantindo a conformidade do processo.

DAS PUBLICAÇÕES ATRELADAS AO PROCEDIMENTO

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, todas as contratações públicas, incluindo aquelas realizadas por inexigibilidade de licitação, devem observar rigorosamente os requisitos de publicidade. Esses requisitos visam garantir a transparência e a acessibilidade de todas as informações referentes ao processo, permitindo o acompanhamento pelos órgãos de controle e pela sociedade.

No caso em análise, a publicação dos atos relativos à contratação de Hernani de Souza, deve atender às seguintes exigências:

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): De acordo com o Parágrafo Único do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, desta forma, orientamos a publicação do referido Ato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Esse portal centraliza todas as informações sobre as licitações e contratações públicas, promovendo ampla transparência e facilitando o acesso pelos interessados. Também deverá ser publicado nesse mesmo Portal o Contrato conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021.

Ademais, é importante que, ao realizar as publicações, a Administração observe os prazos e requisitos formais estabelecidos na legislação, assegurando que todos os interessados tenham acesso às informações de maneira clara e precisa.

Assim, cumpre à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer proceder com as devidas publicações, garantindo a legalidade e a transparência de todo o procedimento, conforme estipulado pela Lei nº 14.133/2021.

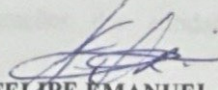
CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta assessoria jurídica pela **REGULARIDADE JURÍDICA**, do procedimento de contratação direta submetido ao exame desta unidade consultiva, condicionada ao atendimento da recomendação de se encaminhar à Controladoria, oportunamente e ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

É o parecer.

À consideração superior.

Martins-RN, 27 de JUNHO de 2025


FELIPE EMANUEL DE QUEIROZ LISBOA
OAB 20.961 /RN